



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 181 DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Autoria: Mesa Diretora

“DISPÕE SOBRE ALTERAR A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 19, 21 E 23, E, REVOGAR OS ARTIGOS 24 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, 25 E 33 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 179 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 19 da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 – Aplica-se aos Servidores Efetivos do Poder Legislativo o disposto no artigo 7º, da Constituição Federal da República, excetuado o previsto nos incisos XI, XIV, XXV, XXVI, XXVIII, XXXIII, XXXIV e Parágrafo Único.

Art. 2º- O artigo 21 da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 21 – Para ter direito à progressão, o servidor efetivo deverá apresentar requerimento individual, com os respectivos comprovantes conforme artigo 23, II desta Lei, devendo contar o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre.

Art. 3º- O artigo 23 da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 23 – ...

§ 1º – Aos fatores de avaliação, previstos nos incisos I ao V, serão estabelecidos valores de 1 a 5, considerando-se nota média inferior a 3 como insuficiente para à progressão.

§ 2º – Alcançada a nota suficiente à concessão da progressão, esta será concedida no percentual máximo de 5% (cinco por cento) do seu vencimento e respectivo nível.

Art. 4º- Ficam expressamente revogados os artigos 24 e seu parágrafo único, 25 e 33 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Rio das Flôres, 07 de abril de 2022.

José Phillipe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal